



## Lei nº 788/2023

**EMENTA:** Adota o Salário Mínimo Nacional, para o pagamento de vencimentos de Servidores deste Poder Legislativo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itaqui**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica fixado em **R\$ 1.302,00** (Hum mil, trezentos e dois reais) o valor do Salário Mínimo dos servidores públicos deste Poder Legislativo do Município de Itaqui.

**Art. 2º.** – Nenhum servidor efetivo e contratado, deste Poder Legislativo, inclusive os de cargos de provimentos em Comissão, a partir de 1º de janeiro de 2023, não receberá vencimento salarial ou provento inferior a R\$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais).

**Art. 3º.** – As despesas desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementares se necessário, por Lei do Poder Executivo.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Itaqui, 06 de março de 2023

  
**Patrick José de Oliveira Moraes**  
Prefeito